



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 30-023-2025
AO CONTRATO 10030/2024, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA.,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E
PÂNICO, E PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS
SOCORROS PARA PROTEÇÃO À VIDA NAS
DEPENDÊNCIAS DESTES REGIONAL,
SITUADAS EM BELO HORIZONTE**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA.**, CNPJ 17.865.599/0001-29, estabelecida à Rua Doutor José Welinton nº 103, Andar 2, Bairro Planalto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Renato Augusto de Jesus, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02733926534, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN-MG, e da Carteira de Identidade nº MG 13.934.998, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.781.556-29, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 17.146/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA SETORIAL:

Fica alterada a Unidade responsável e as demais disposições contratuais concernentes à fiscalização técnica e setorial constantes do ajuste originário, em decorrência da transferência da gestão dos treinamentos de Brigada de Emergência e temas correlatos da Secretaria de Saúde (SES) para a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) deste Regional, conforme



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

autorização da Presidência exarada em 11 de abril de 2025 e registrada no PROAD sob o nº 10.506/2025, nos termos da Resolução GP nº 317, de 25 de janeiro de 2024, e de acordo com a Comunicação Interna nº SES/17/2025 (PROAD 17.146/2025, doc. 3), a saber:

- a. Em consonância com o disposto no *caput* desta Cláusula, ficam alteradas as cláusulas “QUARTA”, “VIGÉSIMA PRIMEIRA” e “VIGÉSIMA QUINTA” do contrato de origem, conforme se segue:

a.1. CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA UTILIZADA

- a.1.1 No “**Parágrafo Segundo**”, item “b”, subitem “b.17”, onde se lê “*Seção de Assistência Médica*”, leia-se: “*Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI)*”.
- a.1.2 No “**Parágrafo Segundo**”, item “b”, subitem “b.21”, onde se lê “*Seção de Saúde Ocupacional/Secretaria de Saúde do TRT3*”, leia-se: “*Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI)*”.
- a.1.3 No “**Parágrafo Segundo**”, item “b”, subitem “b.23”, onde se lê “*Seção de Assistência Médica (SAM)*”, leia-se: “*Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI)*”, e, onde se lê “*SAM*”, leia-se: “*SINPI*”.

a.2. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a.2.1 Fica acrescido ao “**Parágrafo Primeiro**” o item “7”, com a seguinte redação:

7. Observar, mediante definição da Seção de Assistência Médica/Secretaria de Saúde, os protocolos de atendimentos de primeiros socorros realizados pelos bombeiros civis, de forma a adequar as atividades desses profissionais com a realidade de execução no âmbito do TRT3.

- a. Os protocolos poderão ser ajustados ao longo da execução contratual.

a.3. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a.3.1 Ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

- a.3.1.1. **Parágrafo Vigésimo Sétimo:** *Caberá à fiscalização técnica garantir o envio de relatórios à Seção de Saúde Ocupacional/Secretaria de Saúde, por meio do e-mail sso@trt3.jus.br, indicando eventuais inconsistências relacionadas à matéria de segurança do trabalho verificadas durante as inspeções realizadas pelos bombeiros civis, em cada unidade onde existam postos alocados.*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.3.1.2. *Parágrafo Vigésimo Oitavo:*** No tocante às temáticas afetas à saúde, a SES atuará de forma colaborativa, assessorando à SINPI na tomada de decisões.
- a.3.1.3. *Parágrafo Vigésimo Nono:*** Caberá à Seção de Saúde Ocupacional/Secretaria de Saúde:
- a.** Analisar a documentação dos profissionais, após recebimento por meio do e-mail *ss@trt3.jus.br*, conforme relação disposta na CLÁUSULA QUARTA DA MÃO DE OBRA UTILIZADA deste instrumento, antes do início da prestação dos serviços.
 - b.** Receber e conferir os equipamentos de proteção individual e ferramentas disponibilizados pela empresa, mediante agendamento prévio, por meio do e-mail *ss@trt3.jus.br*, antes do início da prestação dos serviços.
- a.3.2** Além disso, no item “1” do “**Parágrafo Primeiro**” da mesma cláusula, **onde se lê:** “**a.** Como titular o Chefe da Seção de Assistência Médica e, como substituto, o seu substituto eventual”, **leia-se:** “**a.** Como titular o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional e, na sua ausência, o respectivo substituto”.

CLÁUSULA SEGUNDA DO COMPROMISSO COM A ÉTICA E A INTEGRIDADE, A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

Com vistas ao cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam acrescidos ao Contrato Originário o seguinte:

- a.** Na cláusula VIGÉSIMA, relativa às obrigações do CONTRATANTE, ficam acrescidas as ações, a saber:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

(...)

- 29.** Dar conhecimento à CONTRATADA do inteiro teor do Plano de Integridade do TRT-MG e dos demais normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional;
- 30.** Assegurar aos trabalhadores terceirizados ambiente de trabalho adequado e estratégias organizacionais voltadas à prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

31. *Promover ações de informação e conscientização (programas, eventos, treinamentos etc.) sobre ética, integridade e mecanismos de combate à discriminação e ao assédio moral e sexual;*
32. *Garantir que eventuais práticas de assédio moral e/ou sexual e de discriminação porventura relatados por trabalhadores terceirizados sejam devidamente apurados e tratados pelas instâncias competentes, dentro do órgão;*
33. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA”.*

- b. Na cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA, relativa às obrigações da CONTRATADA, fica acrescido o item “7” ao “**Parágrafo Primeiro**”, a saber:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

***Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:*

(...)

7. *Conhecer e cumprir, no que couber, o Plano de Integridade do CONTRATANTE e as disposições contidas nos normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional”.*

- c. Fica acrescida, por fim, a Cláusula VIGÉSIMA OITAVA, a saber:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as PARTES que as atividades referentes a este Contrato serão conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto contratado”.

CLÁUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 27 de setembro de 2024 e de seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas, em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

peçoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA.

Renato Augusto de Jesus
Sócio Administrador